



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**LEI Nº 4.142**, de 15 de setembro de 1992.

**DETERMINA A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EM DEPENDÊNCIAS BANCÁRIAS.**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta e eu sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Toda agência bancária ou dependência de atendimento público bancário, com movimentação de numerário ou outros valores, localizada no Município de Maceió, fica obrigada a instalar em sua porta de acesso público, porta giratória com dispositivo para detectar a presença de metais.

Art. 2º - Será obrigatório, também, a instalação de circuito fechado de Tv, para cobrir toda a movimentação na agência bancária ou dependência de atendimento público.

Art. 3º - Toda agência bancária ou dependência ficará obrigada a colocar vigilantes dentro do recinto de atendimento e externamente, ao lado da porta de acesso.

Art. 4º - Nenhum banco poderá obter alvará de localização expedido pela Prefeitura de Maceió, sem que sejam cumpridas as exigências contidas nesta Lei.

Art. 5º - Todas as agências bancárias, bem como suas dependências já em funcionamento, terão prazo de 60 (sessenta) dias para cumprirem às exigências dos Artigos 1º e 2º.

Art. 6º - O descumprimento à presente Lei acarretará multa de 20 (vinte) vezes o maior salário pago pelo banco infrator.

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



- 2 -

Continuação...



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**LEI Nº 4.142, de 15 de setembro de 1992.**

§ 1º- O valor resultante da multa será des  
tinado ao fundo de segurança e prote  
ção do trabalhador bancário, a ser  
administrado pelo Sindicato dos Ban  
cários de Alagoas.

§ 2º- Passados 30 (trinta) dias da aplica  
ção da multa, sem a agência bancária  
ou dependência cumpra os termos des  
ta Lei, a Prefeitura Municipal de Ma  
ceió determinará a cassação imedia  
ta do alvará de localização da infra  
tora.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 15 de setembro  
de 1992.

PEDRO VIEIRA

Prefeito

D.O. 16.08.92

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	